

EMENDA N° – PLEN
(ao PLS n° 206, de 2017)

Acrescente-se, no art. 2º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 206, de 2017, a seguinte alteração ao § 1º-A do art. 23 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

“Art. 23.....

.....

§ 1º-A. O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o valor de 10% (dez por cento) do limite de gastos estabelecido nesta Lei para o cargo ao qual concorre.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Além de buscar novas fontes para o financiamento das eleições, que é a principal preocupação do PLS nº 206, de 2017, impõe-se que tomemos outras providências para garantir a democratização dos pleitos.

Nessa linha, a presente emenda propõe que reduzamos o valor máximo de recursos próprios que cada candidato pode destinar para a sua campanha de 100% para 10% do limite de gastos estabelecido para o cargo ao qual concorre.

Com isso, se impede que candidatos ricos possam financiar totalmente a sua campanha, reduzindo a força do poder econômico nas eleições.

Sala das Sessões,

**Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM**

SF/17794.22606-76